



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2020 ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N 18/2020-MPC-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, titular da 7.ª Procuradoria e Coordenadoria Ambiental, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para propor a apuração e resolução de possível ilícito por atos omissivos assim como a definição de responsabilidades do Exmo. Governador do Estado e **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** Senhor Wilson Miranda Lima e do Ilmo. Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – **IPAAM** Senhor Juliano Valente, pela falta de medidas de reestruturação, de integridade e de controle interno na referida autarquia, consoante os fatos e fundamentos a seguir.

1. Em abril de 2019, o IPAAM foi alvo da primeira fase ostensiva da Operação Federal Arquimedes, conduzida pela Polícia Federal no Amazonas e pelo eminente colega Procurador titular do 2.º Ofício Ambiental da Procuradoria da República no Amazonas (MPF). Foi desbaratado vasto esquema de exploração ilegal de madeiras da Amazônia, com complexa rede de corrupção e participação de agentes do IPAAM e da Superintendência do Ibama no Amazonas, que inclusive sofreram prisão cautelar na ocasião.¹

¹ Sobre a Operação Arquimedes, acessar <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/operacao-arquimedes/entenda-o-caso> ver ainda <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/servidor-do-ipaam-e-presos-pela-policia-federal-com-r-205-mil-em-especie>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2. A operação deixou evidente a falta de governança, de controle interno e a vulnerabilidade extrema da autarquia a abusos, desvios e ilícitos. A gerência e os processos de manejo florestal sustentável teriam se tornado instrumentos para “esquentar” madeiras ilegais extraídas indevidamente de florestas públicas, operando expressivo desfalque ao patrimônio público florestal e dano ambiental ao bioma Amazônia.

3. Em razão disso, este *parquet* expediu a **Recomendação n.º 033/2019-MPC/AM**, ao Diretor Presidente do IPAAM, com rol de providências tendentes a resgatar a integridade e promover a reestruturação do IPAAM, de modo a eliminar razoavelmente as fragilidades identificadas na investigação federal². Em semelhante sentido, fê-lo o 2.º Ofício da Procuradoria da República por meio do **Ofício n. 126/2019/2.º Ofício/PR/AM** (anexo). Além disso, na sequência, com o mesmo propósito, foi expedida a **Recomendação n. 034/2019 MPC/AM** a Sua Excelência o Governador do Estado³.

4. De início, aparentava que a Gestão Estadual daria curso ao recomendado. Nesse sentido, em agosto de 2019, juntamente com o MPF, este MP de Contas acompanhou visita técnica de agentes do IPAAM às instalações da Superintendência de Polícia Federal e constatamos algumas providências iniciais de atendimento parcial às recomendações, quanto ao início do trabalho de digitalização e armazenamento seguro dos processos administrativos sob custódia federal.⁴

5. Entretanto, de lá para cá, não tivemos mais notícias e evidências da continuidade e desenvolvimento dos trabalhos de modernização do IPAAM e não recebemos outras respostas com prova de implantação das medidas alvitadas, embora tenha decorrido mais de ano e dia das recomendações.

6. Este *Parquet* chegou a fazer cobrança, recentemente, mas sem sucesso. Expediu o **Ofício n.º 10A/2020-MPC-RMAM** ao IPAAM, em busca de possível relatório das medidas efetuadas a bem da integridade institucional. Contudo, o IPAAM limitou-se a responder

² <http://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-MPC-033-2019.pdf>

³ <http://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-MPC-034-2019.pdf>

⁴ <http://www.ipaam.am.gov.br/ipaam-realiza-visita-tecnica-sobre-estrutura-montada-para-a-digitalizacao-de-processos-administrativos-do-orgao/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

praticamente no gerúndio. Nenhum instrumento de melhoria consta concluído ou implantado. O Ofício n.º 954/2020/GAB/IPAAM comunica alguns planos que, apesar de aprovados, não foram efetivados ainda (tais como cartilha de valores, Código de Conduta funcional, digitalização integral dos processos de manejo e licenciamento florestal e outros com auxílio de TI).

7. Também questionamos o motivo pelo qual o projeto de nova tecnologia de gestão processual eletrônica para autuações, outorgas e licenciamentos não estaria implantado. A esse respeito, pelo **Ofício n.º 24/2020/MPC/RMAM**, requisitamos ao IPAAM informações específicas sobre o produto pago em vista de contrato entre a autarquia e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, objeto dos processos 1510.2016, 4026.2018 e 1973.2018, para serviços de customização do Sistema Integrador Estadual SIGFácil⁵⁶, mediante o desenvolvimento de módulos integrados ao SIGFácil, conforme Proposta 017/2016 e do respectivo Projeto Básico. O objeto merece ser auditado para avaliar sua execução, sua qualidade e economicidade.

8. Importa destacar que, nesse quadro, as recomendações de incerto cumprimento devem ser consideradas de obrigatório cumprimento com base na Lei, pois, no contexto fático, consubstanciam remédio para visível estado de coisas ilegítimo, inválido, intolerável e ofensivo aos princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade Administrativas e à norma do artigo 70 da Constituição de 1988, que determina serviços e instrumentos de controle hábeis a garantir o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

9. Com efeito, no caso concreto, ante a organização precária do IPAAM e exposta a atos de corrupção, violam-se, por atos omissivos de caráter negligente das autoridades representadas, os princípios constitucionais de Administração Pública que obrigam adotar mecanismos de governança e de *compliance* como instrumentos indispensáveis de integridade institucional.

⁵ O SIGFácil foi escolhido pelo Governo do Estado do Amazonas para ser o Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), criada pela Lei Federal nº 11.598/07 para simplificação de procedimentos e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

⁶ cf. <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/Manual-do-Empreendedor3.pdf>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

10. Segundo a doutrina especializada, “*compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco atrelado à reputação do risco legal/regulatório*”⁷. Segundo a Transparência Internacional⁸, o termo *compliance* refere-se aos “*procedimentos, sistemas ou departamentos dentro de agências públicas ou empresas que assegurem que todas as atividades legais, operacionais e financeiras serão realizadas em conformidade com as leis, regras, normas, regulamentos, padrões e expectativas da sociedade*”.

11. Por outro lado, a ausência de estruturação que permita ao IPAAM fiscalizar com probidade e presteza, sob o pressuposto de organização minimamente eficiente, implica tornar inócuos e sem controle os licenciamentos ambientais e os manejos florestais, com surgimento de sério risco e ameaça à garantia fundamental de uso sustentável do bioma Amazônia, nos termos do artigo 225 da Constituição Brasileira.

12. Portanto, a prevalecer essa moldura, as autoridades representadas estão incursas nas sanções do inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica da Corte de Contas, pela reiterada prática de ato omissivo com grave violação aos princípios de Administração Pública, a título de culpa grave, porque nada ou pouco fizeram relativamente à inquestionável fragilidade da governança institucional do IPAAM.

13. É mister salientar que o IPAAM, como autarquia, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, “*não se trata de uma pessoa instituída pelo Estado; é, com efeito, uma parcela do próprio Estado*”⁹. Ou seja, o IPAAM integra a Administração indireta, vinculado ao Chefe do Executivo, estando sob limitações orçamentárias e fiscais que somente podem ser superadas com a vontade do supremo hierarca da Administração central.

14. Ademais, é o caso de fixar prazo razoável para as providências, com base no disposto no inciso VIII¹⁰ do art. 40 da Constituição Amazonense, adequadas à eliminação da omissão ilícita e lesiva identificada.

⁷ COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. *Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010.

⁸ Disponível em: <https://www.transparency.org/>

⁹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26. ed. rev. ampl. e atual. até 31-12-2012. – São Paulo : Atlas, 2013.

¹⁰ VIII - assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

15. *Ex positis*, este Ministério Público de Contas requer a admissão, processamento e instrução oficial desta representação, assegurada a prioridade regimental (art. 64), o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de eventual iniciativa de termo de ajustamento de gestão e audiências para remoção do ilícito – a fim de que ao final seja definida a responsabilidade das autoridades representadas na forma do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, e assinalado prazo razoável para comprovação de implantação das medidas garantidoras de integridade do IPAAM.

Manaus, 28 de agosto de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas